



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 185/2018

DISPÕE SOBRE TOMBAMENTO DA CASA SEDE DA FAZENDA SANTANA.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, usando de suas atribuições legais e especialmente fundamentando-se no artigo 23, III, IV; artigo 30, I e IX, artigo 216, IV e V, e § 1º, da Constituição Federal, no Decreto-Lei n° 25, de 30 de novembro de 1937, no artigo 191, I e II, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal n° 301/ 1996, de 19 de novembro de 1996, que cria áreas de preservação histórica e de proteção cultural, determina de especial interesse urbanístico e dá outras providências e na Lei Municipal n° 1297/2016, de 21 de dezembro de 2016, que estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural deste município e do Decreto Municipal 190/2017 que dispõe sobre tombamentos de bens históricos, artísticos e culturais em cumprimento a determinação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o Ministério Público,

Considerando que a Resolução do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico (COMPHAR) de Visconde do Rio Branco concluiu pelo tombamento da casa sede da Fazenda Santana, situada no lugar denominado Santana, zona rural.

Considerando as exigências do Ministério Público de Minas Gerais, no Termo de ajustamento de Conduta (TAC) n° 0059889-02.2012.8.13.0720;

Considerando que, pela Lei Municipal n° 301/1996 e pela Lei Municipal n° 1297/2016, o bem objeto deste decreto de tombamento já se encontrava protegido pelo Município, inclusive figura entre os imóveis com características culturais inventariados pelo município;

Considerando o reconhecimento pleno dos valores históricos e culturais do bem especificado, assim como o Grau de Proteção Um (GP-1), estabelecido e discriminado no processo de tombamento do COMPHAR;

Considerando que a notificação ao proprietário e responsável pelo imóvel que se efetuou através de edital publicado no "Diário dos Municípios Mineiros", no dia 02 de agosto de 2018, edição 2307 e no jornal "Hoje em Dia", de Belo Horizonte, em 03 de agosto de 2028;

Considerando ainda que não houve impugnação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o tombamento do imóvel supracitado, na forma deliberada pelo COMPHAR, gerando os direitos previstos nos na Lei Municipal 1297/2016 e no Regimento Interno do COMPHAR.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 29 de agosto de 2018.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal